



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 768
00035**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768/2016

Dep. Erika Kokay

Autor

PT **Partido**

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na MP 768/17:

Art. Modifiquem-se os arts. 1º, 27 e 29, e inclua-se o art. 2º-C, da Lei 10.683/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
XV – pela Controladoria-Geral da União – CGU;

.....

Art. 2º-C À Controladoria-Geral da União – CGU compete:

a) adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;

b) decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

c) instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

d) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

e) realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de



CD/17411.55061-00

falhas;

f) efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

g) requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

h) requisição a órgão ou entidade da administração pública federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

i) requisição a órgãos ou entidades da administração pública federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto na alínea c, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

j) proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

k) recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos; e

l) execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo federal.

.....

Art. 27.:

.....

X – Revogado

.....

Art. 29.:

.....

XXVI – Da Controladoria-Geral da União - CGU, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;



CD/17411.55061-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passou, a partir da MP 726/16, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com a consequente extinção da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o controle e o combate à corrupção no país. A perda de identidade e da independência no trabalho de combate à corrupção estão também entre as principais preocupações de servidores federais, lideranças e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. A CGU, desde a sua criação, como um “xerife” do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades.

Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tirou-se o peso do controle. Ou seja, a MP 726/16 não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, houve um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças, naquele momento, falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

PARLAMENTAR

____/____/____

Dep. Erika Kokay PT/DF



CD/17411.55061-00